

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.023, de 26 de junho de 2023.

Aprovar a atualização do Regimento Interno da Editora da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 26 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a atualização do Regimento Interno da Editora da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2019/20321/000581.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.017, de 1º de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.023/2023.

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UNITINS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Editora da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) integra a estrutura da Universidade e está vinculada à Vice-Reitoria. Tem por objetivo dar apoio, dentro de sua competência, ao ensino, pesquisa e extensão e visa a implantação e execução da política editorial da instituição.

Parágrafo Único. Suas atividades são disciplinadas pelo presente regimento e compreendem:

I - editar ou promover a edição das obras de patrimônio cultural e científico;

II - editar ou promover a edição de autores nacionais de elevado valor cultural e/ou científico;

III - estimular e apoiar a produção e edição de textos para ensino;

IV - editar e promover a edição da produção científica e cultural da própria Universidade, de acordo com o plano e critérios editoriais do setor;

V - dar apoio técnico à publicação de material de ensino, pesquisa e extensão da Universidade e assessorar ou prestar serviço aos demais órgãos da instituição;

VI - editar e promover as edições dos periódicos da Universidade, chanceladas pelo Conselho Editorial e devidamente adequadas às normas de publicação;

VII - executar serviços a terceiros, mediante contrapartida, observadas as normas legais.

Art. 2º A Editora da Unitins é mantida por:

I - dotações orçamentárias destinadas ao programa editorial;

II - recursos alocados nas unidades para publicação de livros e serviços gráficos;

III - fundos e créditos especiais;

IV - arrecadação própria;



V - recursos provenientes de convênios e doações.

Art. 3º O quadro de pessoal do setor é composto por servidores públicos, podendo conter pessoal remunerado por serviços prestados ou realizar contratação temporária, havendo excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Para viabilizar as publicações, a Editora Unitins poderá atuar em colaboração com outros setores da universidade, propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º A Editora da Unitins é responsável pela produção gráfica e digital, científica, literária e didática da Unitins e da sua região de influência, sendo constituída pelos seguintes órgãos:

I - órgão executivo: Direção

II - órgão normativo, consultivo e deliberativo: Conselho Editorial

CAPÍTULO III **DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

Art. 5º O órgão executivo da Editora Unitins é composto pelos membros a seguir relacionados, de acordo com a carga-horária correspondente.

I - Diretor (até 40 horas);

II - Assistente (até 40 horas);

III - Revisor (até 40 horas);

IV – Designer/ Diagramador (até 40horas).

Seção I **Da Direção**

Art. 6º O Diretor da Editora deverá ser um servidor indicado pela Reitoria, com Mestrado e/ou Doutorado nas áreas de Letras, Artes, Comunicação ou áreas afins.

Art. 7º Compete à Direção da Editora:

I - criar comissões para finalidades editoriais específicas;



II - indicar, se necessário, especialistas para avaliação técnica das obras e materiais a serem publicados;

III - cumprir e fazer valer as decisões do Conselho Editorial;

IV - convocar reuniões com o quadro de pessoal e eventuais comissões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

V - convocar reuniões extraordinárias com o quadro de pessoal e eventuais comissões;

VI - manter o cadastro do Conselho Científico e consultores *ad-hoc*;

VII - adequar normas para citação e referências dos textos publicados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VIII - elaborar relatório anual abordando, distintamente, as respectivas atividades de natureza editorial e de serviços gráficos;

IX - deliberar sobre convênios e contratos que dizem respeito às publicações;

X - orientar a aplicação das normas editoriais dos livros editados pela Instituição;

XI - adequar normas para citação e referências das obras publicadas;

XII - propor à reitoria o quadro de pessoal, bem como suas alterações;

XIII - deferir ou indeferir as faltas do quadro de pessoal por meio do *webponto*;

XIV - providenciar o registro das obras da Unitins com as agências, *International Standard Book Number (ISBN)*, *International Standard Serial Number (ISSN)*;

XV - solicitar à biblioteca central da instituição a elaboração de fichas catalográficas;

XVI - acompanhar e manter atualizado o mapa geral de logística de produção do trabalho da editoração, impressão e/ou publicação *on-line*;

XVII - planejar e definir o calendário, catálogo de publicações e lançamentos de materiais, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XVIII - delimitar prazos para a entrega de trabalhos submetidos ao setor.



Parágrafo Único. Todas as etapas de produção da obra são de responsabilidade do diretor, que, dessa forma, assume o papel de editor-chefe.

Seção II **Do assistente do setor**

Art. 8º O Assistente da Direção da Editora deverá ter graduação em Letras, Artes, Comunicação, Administração ou áreas afins.

Art. 9º Compete ao Assistente da Direção:

I - manter atualizada a base de dados de consultores *ad'hoc*;

II - manter registro de avaliações de desempenho de consultores *ad'hoc*, em especial, nos aspectos relacionados à qualidade e prazos despendidos para emissão de pareceres;

III - redigir memorandos, ofícios, circulares, certidões, atas e o que for necessário à rotina administrativa;

IV - registrar a movimentação dos expedientes internos e externos;

V - auxiliar os outros membros na rotina administrativa;

VI - receber e arquivar manuscritos;

VII - acompanhar a gestão administrativa das publicações e controle.

Seção III **Da revisão**

Art. 10 O Revisor deverá ter graduação na área de Letras.

Art. 11 Compete a preparação, a revisão e o cotejo:

I - proceder à revisão linguística e textual das obras a serem publicadas pela instituição;

II - verificar a normatização técnica, de acordo com regras da ABNT e estabelecidas pelo setor Editora;

III - manter contato com os autores para proceder, sempre que necessário, as alterações nos originais relativas às normas técnicas e científicas de citação e referências adotadas pelo setor;

IV - auxiliar os autores no emprego de normas técnicas e científicas estabelecidas pelo setor, sempre que houver necessidade, para melhor adequação e publicação da obra;



V - acompanhar a pré-impressão e/ou pré-publicação *on-line* e prova final em conjunto com o diretor, o designer/ diagramador e o autor do texto.

Seção IV **Do designer/ diagramador**

Art. 12 O designer/ diagramador teve ter graduação ou curso técnico na área de produção gráfica.

Art. 13 Compete ao designer/ diagramador:

I - planejar graficamente as edições, realizar projetos de capas, determinar formatos, indicar tipo de papel (quando impresso), cores e especificações necessárias ao projeto gráfico concebido;

II – Verificar os direitos autorais de imagens utilizadas nos materiais a serem publicados;

III - diagramar ilustrações, gráficos, tabelas e outros elementos necessários à composição de livros digitais, folhetos, cartazes, materiais *on-line* e outros materiais gráficos;

IV - decidir, juntamente com o diretor, sobre a qualidade final dos trabalhos de impressão ou publicação *on-line*;

V - acompanhar o trabalho de composição final da obra *on-line* ou e impressão;

VI - manter o acervo de arte-final das obras editadas.

CAPÍTULO IV **DO ÓRGÃO NORMATIVO, CONSULTIVO E DELIBERATIVO**

Art. 14 O Conselho Editorial é o órgão normativo, deliberativo e consultivo em todas as especificidades relacionadas aos materiais submetidos à publicação pela Editora da Unitins.

Parágrafo Único. O Conselho Editorial da Editora Unitins é nomeado por portaria assinada pela Reitoria.

Art. 15 O Conselho Editorial é composto por um membro nato e representantes das diversas áreas de conhecimento, denominados eixos:

I – Presidente/ Diretor da Editora;

II – Conselheiro por eixo de conhecimento.



§ 1º Cada eixo do conhecimento é composto por dois (2) docentes, doutores ou mestres, com formação em áreas do conhecimento que contemplem: Saúde comunitária; Sociedade e humanidade; Gestão, negócios e tecnologia; Agrotecnologia; e Educação e formação continuada. Essa definição faz parte do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) (2023-2027).

§ 2º O Diretor da Editora será membro nato.

§ 3º O Presidente do Conselho Editorial deverá ser eleito em reunião ordinária marcada para este fim, com 50% mais um, dos votos dos membros presentes.

§ 4º Cada Conselheiro terá um suplente (doutor ou mestre), que o substituirá nas suas faltas e impedimentos. No caso de afastamento do titular, o suplente assumirá o restante do mandato.

Seção I

Constituição do Conselho

Art. 16 Os profissionais que serão conselheiros de cada eixo de conhecimento deverão participar de um processo seletivo simplificado, regido por edital específico. A análise do currículo dar-se-á em reunião ordinária do Conselho Editorial. O Presidente poderá, caso necessário, convidar membros para comporem o Conselho Editorial de outros estados e países, de acordo com a produção científica comprovada. Também, poderá convidar consultores *ad'hoc*, quando não dispuser de especialista na área a ser analisada.

Art. 17 Para preenchimento da vaga de Conselheiro de cada eixo, o candidato deverá comprovar:

I - titulação mínima de doutor ou mestre;

II - orientação em pós-graduação e graduação;

III - participação, nos últimos 4 anos, de bancas de avaliação de pós-graduação, graduação ou de concurso de seleção de docentes;

IV - publicação em livros e revistas científicas relacionadas à sua área de atuação, valendo a melhor avaliação do Qualis correspondente atualizada;

V - tempo de atuação no Ensino Superior;

VI - tempo de atuação na Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 18 Os critérios de desempate entre os docentes que almejam compor o Conselho Editorial serão os seguintes:

I - quantidade de títulos acadêmicos (*lato sensu e stricto sensu*);



II - número de publicações, livros, capítulos de livros e artigos, nos últimos quatro anos, com avaliação do Qualis correspondente atualizada;

III - número de orientações em pós-graduação (doutorado, mestrado, especialização);

IV - número de orientações em graduação;

V - tempo de docência na instituição;

VI - tempo de docência no Ensino Superior.

Art. 19 Na renovação do mandato dos conselheiros docentes, serão considerados os mesmos critérios descritos nos artigos 19 e 20.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, mediante manifestação por escrito (por e-mail) e aprovação por parte da maioria simples dos demais membros.

§ 2º O exercício da função do conselheiro será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a instituição.

§ 3º Todas as atividades ocorridas durante as reuniões deverão ser mantidas em sigilo.

Seção II

Da Competência do Conselho Editorial

Art. 20 Compete ao Conselho Editorial:

I - elaborar as políticas de editoriais da universidade;

II - indicar linhas de publicação priorizadas pela universidade que contribuam para os cursos de graduação, pós-graduação e pesquisas institucionalizadas;

III - sugerir e recomendar novas edições e reedições;

IV - avaliar e verificar a autenticidade das obras recebidas pela coordenação editorial;

V - deliberar, na avaliação, os requisitos de qualidade intelectual, contribuição para os cursos de graduação e pós-graduação, relevância acadêmica e difusão do conhecimento;

VI - selecionar membros do Comitê Científico e consultores *ad-hoc* para avaliação de trabalhos submetidos;



VII - encaminhar propostas para Consultores *ad-hoc* qualificados na área de conhecimento com garantia do sigilo do avaliador e da autoria;

VIII - avaliar e substituir Consultores *ad-hoc* e membros do Corpo Editorial Científico;

IX - aprovar e encaminhar os livros para editoração;

X - analisar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;

XI - enviar para o Conselho Universitário (Consuni) o plano de atividades e orçamento anual destinado à Editora;

XII - estabelecer normas de pagamento de direitos autorais.

Seção III

Das obrigações do Conselho Editorial

Art. 21 O Conselho Editorial deverá cumprir as determinações a seguir:

I – reunir-se quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples, no mínimo, a metade mais um dos conselheiros;

II - deliberar por maioria simples, cabendo o voto de qualidade ao presidente;

III – lavrar ata em cada reunião, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes;

IV - na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo membro com maior antiguidade como conselheiro;

V - o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Seção IV

Da Competência dos Conselheiros

Art. 22 Compete aos Conselheiros:

I - apreciar os trabalhos a eles submetidos, examinando-os e emitindo parecer sobre sua adequação às normas estabelecidas para a publicação de originais;

II - manter sigilo sobre a distribuição dos originais aos conselheiros, bem como sobre os pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial e;

III - representar o Conselho junto ao órgão que o solicite.



§ 1º Nenhum conselheiro poderá deixar de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto, ou cujo trabalho em discussão seja de sua autoria.

§ 2º O Conselheiro impedido de votar deverá declarar seu impedimento, o que constará em ata, ficando o quórum automaticamente reduzido.

CAPÍTULO V DAS PUBLICAÇÕES

Art. 23 Serão publicados textos científicos, técnicos e literários de acordo com prioridades fixadas e linhas editoriais que integram ao conjunto de publicações de interesse da Unitins e da comunidade acadêmica:

I - obras independentes ou resultantes de projetos específicos da produção científica da universidade;

II - coleções ou séries - um conjunto de obras integradas definidas previamente e publicadas simultânea ou sequencialmente;

III - traduções: livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas;

IV - anais, livros/cadernos de resumos ou materiais relativos a eventos;

V - a chancela da Editora da Unitins permite que os periódicos possuam hospedagem no Portal de Periódicos, além de receber o DOI e o ISSN e participar da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Art. 24 Os autores que dispuserem de recursos próprios captados junto às instituições externas para sua execução, deverão apresentar documentos comprobatórios da fonte de recursos, sendo seu início coincidente com o período do cronograma de execução físico-financeira proposto no projeto e ratificado pelo órgão de fomento segundo seus dispositivos regulamentares.

Art. 25 A submissão de obras ocorre em fluxo contínuo quando financiada pelo próprio proponente ou em resposta às chamadas públicas da Editora por meio de editais.

§1º Quando houver submissão de obras, os originais deverão ser enviados via e-mail para <editora@unitins.br>, conforme normas previamente definidas e divulgadas pela no *site* da Editora na internet <<https://www.unitins.br/nPortal/editora>>.

§2º Após a primeira revisão o material será desenvolvido ao autor para ajustes solicitados pelo revisor e deverá retornar ao setor. Esse processo ocorrerá quantas vezes forem necessárias.



Art. 26 O autor é responsável por todo o conteúdo publicado, estando sob a responsabilidade da legislação de Direitos Autorais 9.610/1998 e Código Penal 2.848/1940.

§1º O padrão ortográfico, gramatical e o sistema de citações e referências bibliográficas devem seguir o acordo ortográfico da Língua Portuguesa (2006), a Gramática Normativa da língua portuguesa e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/ NBR 6023), respectivamente. Assim como, o manual do autor da Editora Unitins.

§ 2º É de inteira responsabilidade do autor a revisão ortográfica e gramatical do texto.

Seção I

Dos direitos autorais e da comercialização

Art. 27 Os autores/organizadores de obra a ser publicada pela Editora Unitins cedem, em documento específico, no ato da inscrição do processo seletivo simplificado, os direitos de veiculação de textos, em suporte impresso e eletrônico, para efeito de publicação da obra, transferindo gratuita e definitivamente à Unitins o direito de veiculação e quaisquer outros meios de reprodução, inclusive publicação, em qualquer idioma e lugar, sem restrição ou pagamento a título de “mais valia”, os direitos de utilização de recursos de texto e imagem, pelo CEDENTE, com a finalidade única de divulgação.

Art. 28 A cessão e a transferência dos direitos autorais da obra publicada pela Editora Unitins darão total quitação na assinatura do *Termo de cessão de direito de uso do texto dos autores envolvidos* celebrado entre a Unitins e os autores/organizadores, mediante o qual, renunciarão a todo direito de reclamação de qualquer remuneração ou compensação de natureza pecuniária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretor da Editora e pelo Conselho Editorial.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas – TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor



ANEXO I

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DO REPRESENTANTE DO
CONSELHEIRO DE ÁREA DO CONHECIMENTO**

	Pontos	Quantidade	Soma
Título Acadêmico			
Doutorado	7		
Mestrado	4		
Especialização	1		
Graduação	0,5		
Orientação finalizada			
Doutorado	5		
Mestrado	3		
Especialização	1		
Graduação	0,5		
Participação em bancas			
Doutorado	3		
Mestrado	1,5		
Especialização	0,5		
Graduação	0,3		
Publicações dos últimos 4 anos			
Artigos - Qualis			
A1	8		
A2	7		
B1	5		
B2	3		
B3	2		
B4	1		
B5	0,5		
C	0,2		
Livros com ISBN			
Livro completo	8		
Capítulo de livro	3		
Tempo no Ens.Sup.			
Ano	0,1		
Tempo na Instituição			
Ano	0,1		
			TOTAL:

